CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls 23

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº082-E-2021

EXPEDIENTE
07 / 12 / 21

RELATÓRIO

O projeto de Lei nº 082-E-2021 que **"DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DO POLO DE APOIO PRESENCIAL DA UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL – UAB NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."** de autoria do Poder Executivo Municipal, vem a esta Comissão para emissão de parecer, em consonância com o art. 89, inciso I, alíneas "a" e "b" do Regimento Interno.

A presente proposta encontra-se acompanhada de justificativa e do parecer da procuradoria do legislativo.

FUNDAMENTAÇÃO

Segundo a justificativa apresentada, o Polo de Apoio Presencial do Programa da Universidade Aberta do Brasil - UAB foi instalado no município de 2007, tendo funcionado nas dependências do escritório da extinta Companhia Santa Matilde e transferido para o imóvel alugado da Fundação Antônio Carlos – FUNPAC no bairro Expedicionários no ano de 2009, permanecendo neste endereço até o presente momento.

O proponente aduz que o referido projeto tem o escopo de sanar situação de pendência, uma vez que existe a necessidade de lei de criação do Polo, que não foi feita à época da sua instalação.

A formalização da Lei de criação do Polo acarretará a alteração do status de "apto com pendências" para "apto", viabilizando a possibilidade de o Polo participar de editais de lançamento de novos cursos dentro do programa da Universidade Aberta do Brasil – UAB.

Inicialmente cabe verificar a competência municipal para legislar sobre a matéria.

A matéria encontra-se inserida dentre os assuntos de interesse local (art. 30, inciso I e II da Constituição Federal), bem como encontra-se o município em concorrência com União e Estado para legislar sobre os meios de acesso à educação (art. 23, inciso V, da Constituição Federal).

Quanto a observância da harmonia e independência dos poderes, observa-se que a matéria é de competência do Poder Executivo, estando de acordo com os preceitos constitucionais e formais (art. 60, incisos III e IV, da Lei Orgânica Municipal).

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG -07-Dez-2021-13:58-037490-1/2

Fls 24

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº082-E-2021

Quando ao disposto no art. 15 do presente projeto, entendemos estar de acordo com a Lei Complementar nº 95/98 e Lei Municipal de nº 4.677/05, que dispõe sobre a elaboração, a alteração e a consolidação das leis, no sentido de manter um ordenamento jurídico uniforme e harmônio entre si.

Por fim, quanto aos aspectos orçamentários que este projeto implica, destaca-se a diligência solicitada pela Procuradoria do Legislativo, que requereu ao proponente a indicação da rubrica em dotação orçamentária anual consignada à Secretaria Municipal de Educação e a justificativa quando a possível aumento de despesa já prevista, no presente exercício e nos dois próximos.

Nas fls. 16 e 17, o proponente apresentou resposta aos questionamentos, não havendo apontamentos a serem feitos por esta Comissão no tocante a observância em matéria orçamentária.

Sendo assim, dentro do que compete a esta Comissão na emissão de seu parecer, entende-se não haver óbice para a regular tramitação deste projeto.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos termos do art. 117, §2º, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno desta Casa Legislativa, concluímos pela inexistência de óbice para a tramitação regimental do presente Projeto de Lei, pelos motivos acima expostos.

SALA DAS COMISSÕES, 06 DE DEZEMBRO DE 2021.

VEREADOR DAMIRES RINARLLY OLIVEIRA PINTO

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls 23

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº082-E-2021

Emenda Nº 001 ao Projeto de Lei nº 082-E-2021

A art. 14 do Projeto de Lei nº 082-E-2021 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 14 – As despesas decorrentes da implantação e manutenção do Polo de Apoio Presencial da UAB de Conselheiro Lafaiete correrão à conta de dotação orçamentária anual consignada à Secretaria Municipal de Educação, consignadas na Lei Orçamentária Anual, sendo ela a de nº 02.025.001.12.364.0013.2067, suplementada se necessário, observando os limites de movimentação e empenho de pagamento da programação orçamentária e financeira."

Emenda Nº 002 ao Projeto de Lei nº 082-E-2021

O artigo 15 do Projeto de Lei nº 082-E-2021 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 15 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Emenda Nº 003 ao Projeto de Lei nº 082-E-2021

O Projeto de Lei nº 082-E-2021 passa a viger acrescido do seguinte artigo:

Art. 16 – Ficam revogadas expressamente as Leis Municipais nº 4.914, de 27 de dezembro de 2006 e 4.993, de 13 de março de 2008, tacitamente revogadas pela Lei Complementar nº 15, de 05 de maio de 2009."

SALA DAS COMISSÕES, 06 DE DEZEMBRO DE 2021.

VEREADORA DAMIRES RINARLLY OLIVEIRA PINTO

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

EXPEDIENTE
07 / 12 / 21

Comunicado nº 229/2021

Comunicamos aos membros da Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural, Vereadores Eustáquio Cândido da Silva, Sandro José dos Santos e André Luís de Menezes, que o Projeto abaixo relacionado já se encontra à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 10 (dez) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c art. 342 do Regimento Interno.

Comunicamos também que o Projeto relacionado já foi previamente analisado pela Procuradoria do Legislativo e pela Comissão de Legislação e Justiça.

Nº	Assunto	Autor
Projeto de Lei 082-E-2021	Dispõe sobre a instalação e o funcionamento do Polo de apoio presencial da Universidade Aberta do Brasil – UAB no Município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências	Executivo

Gilcinéa da Conceição Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681